

LEI MUNICIPAL Nº 088/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

Art. 1º - Administração Pública do Poder Executivo do Município Senador La Rocque, Estado do Maranhão, tem como objetivo permanente assegurar a população do município, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso e na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, solucionando os problemas e atendendo as demandas da população, sejam elas, econômica, social ou administrativa, e ainda, realizando as prioridades do Governo.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários, Assessores Jurídicos, assim como também pelos os Assessores Contábeis os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, das Leis e Regulamentos.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais exercem a função administrativa e financeira, sendo dessa forma os ordenadores da despesa e respondendo, portanto, pelas ações da Secretaria.

Art. 3º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural, bem como para aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal utilizará todos os recursos colocados à disposição por entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiros, ou consorciar-se com outras entidades e empresas, para a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, através de contratos específicos ou

convênios.

Art. 5º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus funcionários, promovendo a capacitação do seu quadro de pessoal, através de treinamentos, reciclagem e de cursos de aperfeiçoamento, com vistas a estabelecer bons níveis de qualidade dos serviços, remuneração adequada e ascensão funcional.

Art. 6º - Fica criada por meio desta lei a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão:

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 7º - São competências da Secretaria Municipal de Esportes, Desporte e Juventude:

I - Planejar e executar as políticas públicas, programas, planos, projetos, diretrizes, metas e eventos, objetivando o desenvolvimento e a prática do esporte;

II - Garantir à população o acesso ao esporte e lazer;

III - Promover a participação de crianças, jovens e adultos na prática de esportes coletivos e individuais;

IV - Promover e garantir a participação de campeonatos internos e externos;

V - Administrar e executar os programas de educação física, lazer, recreação, promoção e assistência esportiva;

VI - Administrar e executar diretamente, por terceiros ou de forma associativa, os espaços e próprios públicos de lazer e de esportes;

VII - Gerenciar, pleitear, cadastrar, propor e acompanhar convênios com universidades, entidades, federações e entes federativos, na consecução de políticas públicas desportivas;

VIII - Coordenar, implementar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações de cunho social, destinados às atividades físicas de participação e de lazer;

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE

Art. 8º - A Secretaria de Esportes, Desporte e Juventude terá a seguinte composição estrutural:

I - Secretário de Esportes;

II - Secretário adjunto de esportes;

III - Assessor Administrativo;

IV - Chefe do Setor de Promoções Esportivas;

V - Chefe do Setor de Formação e Desenvolvimento esportivo da Criança e

do Adolescente;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos Jurídicos e Legais para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LÁ ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.



Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal